INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 127 Ass. PRAI

PROCESSO N.º 004884/2010-17
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2010
CONTRATO Nº045/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, E A EMPRESA **PLUS SANTÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, com registro no C.N.P.J/MF n.º 10.652.179/0001-15, sediado à Rua João Negrão 1281/1285, bairro Rebouças, CEP 80230-150, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Professor **PAULO TETUO YAMAMOTO,** brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 185.540.679.91, domiciliado à Rua do Herval 625, Bairro Cristo Rei, CEP 80050-200, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE,** e por outro lado a empresa **PLUS SANTÉ EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.523.560/0001-81, sediada à Rua Gonçalves Dias 234, Bairro do Batel, CEP 80240-340, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela Diretora **MARIA APARECIDA RAMALHO COLOMBO**, RG 1.078.574 PR, CPF nº 724.211.269-91, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, decorrente de **Pregão n.º 017/2010**, sujeitando-se às normas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos n.º 5.450, de 31/05/2005, 3.693 de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (alterada pelas leis 8.883/1994 e 9.648/1998), com suas posteriores alterações, IN MPOG N.º 02 de 30/04/2008 e das demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar, à aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas da comunidade do IFPR que se relacionam e transitam nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná-**IFPR**, nos diversos campi de Curitiba e Campo Largo, nos endereços informados no §11.º da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo Único - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de **Pregão Eletrônico n.º 17/2010** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados nas áreas protegidas, que correspondem a todas as instalações do IFPR em conformidade com §11º desta Cláusula, compreendem o atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas, de Segunda-Feira a Domingo, inclusive feriados, sendo que o prazo para início do atendimento das chamadas deverá atender o tempo definido para cada modalidade de Urgência e Emergência, contados a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

I - Cada área protegida envolverá a edificação, bem como espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilâncias), mesmo que ocorra alteração nos endereços relacionados no §11º desta Cláusula;

II - O atendimento deverá ser realizado em unidades móveis, em veículos dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações críticas que possam colocar em risco a vida humana.

Parágrafo Segundo - A unidade móvel deverá comparecer ao local da chamada acompanhada por um médico e pessoal técnico especializado (no mínimo um enfermeiro e um paramédico), que empregarão os equipamentos e medicamentos necessários para atendimento primário de emergência médica. O médico deverá ser profissional devidamente habilitado para o exercício da profissão, devendo estar regularmente registrado junto ao órgão competente.

Parágrafo Terceiro – Os serviços compreenderão o completo atendimento pré-hospitalar da comunidade que estiver nas dependências deste IFPR, ou por estes utilizados, ou que estiverem participando de eventos coordenados por este IFPR, realizados em imóveis de sua propriedade ou de terceiros.

Rua João Negrão, 1281/1285 - Rebouças – CEP 80230-150 – Fax 41 3535-1610 – Curitiba – Paraná
www.ifpr.edu.br / licitações@ifpr.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 128
Ass.
PRAI

Parágrafo Quarto - O atendimento iniciar-se-á com a chamada realizada pela CONTRATANTE, através de telefonema para uma central de comunicação da CONTRATADA, podendo estender-se até um estabelecimento hospitalar em situações desencadeadas por quadro clínico agudo e que implique em risco vital e imediato.

Parágrafo Quinto - O atendimento interromper-se-á quando a emergência clínica for estabilizada no próprio local da chamada e, sendo necessária internação hospitalar, quando esta ocorrer. O paciente, removido ou não, somente deixará de receber atendimento, pela equipe médica de emergência, quando cessado por completo qualquer risco à sua saúde ou quando procedida a entrada em estabelecimento adequado a dar prosseguimento ao tratamento.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que houver necessidade de internação hospitalar e visando dar continuidade ao tratamento de emergência, o paciente será removido ao hospital indicado. Não podendo ocorrer à internação neste estabelecimento hospitalar, poderá ser realizada em outro de comum acordo com o usuário, família, acompanhante responsável ou médico assistente.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o paciente não tenha convênio médico e a internação necessite ser realizada pelo SUS e quando da não aceitação deste paciente por parte do estabelecimento hospitalar, a CONTRATADA fica ciente que deverá esgotar todas as medidas cabíveis, incluindo a denúncia policial do fato, no sentido de conseguir vaga para o paciente. Caso ainda assim não seja possível a internação, a responsabilidade será exclusiva do hospital em questão.

Parágrafo Oitavo - Após a realização do atendimento será elaborado documento onde, de forma circunstanciada, constarão os motivos determinantes da chamada, procedimentos e medicamentos aplicados, diagnóstico clínico e eventuais prescrições médicas, devendo ser assinado pelo médico que atendeu ao chamado, constando seu nome completo e matrícula no CRM.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA fornecerá placas e adesivos, para fixação nos endereços relacionados no §11.º desta Cláusula, com a finalidade de divulgação e facilitação da prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá fornecer após a assinatura do contrato, material explicativo dos serviços a serem executados, abrangendo de forma precisa os seus benefícios e a forma de acessos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os endereços das áreas protegidas são os informados a seguir:

Nº	Unidades	Endereço
1	Reitoria	R. João Negrão, 1285 – Rebouças
2	Campus Curitiba	Rua Alcides Vieira Arcoverde, 1225 – Jardim das Américas
3	Campus Curitiba – Horto	Avenida Senador Salgado Filho, 1050 – Guabirotuba
4	Almoxarifado, Centran, EAD	Rua Emílio Bertolini, 44 – Cajurú
5	Campus Campo Largo	Avenida Desembargador Clotário Portugal, 473 - Centro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O custo para a realização do objeto do presente contrato é de R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), correspondendo a R$ 1.450,00 mensais, sendo o pagamento efetuado até o 10.º (décimo) dia do mês subseqüente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo fiscal do Contrato, encaminhada pela **CONTRATADA** entre o primeiro e quarto dia de cada mês.

I - No preço ora contratado, estão inclusas todas as despesas, tais como: transporte, impostos, taxas, montagens, instalações, que são responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Conforme estabelece a IN MPOG N.º 02 de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1.º e incisos, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4.º do Art. 31.

Rua João Negrão, 1281/1285 - Rebouças – CEP 80230-150 – Fax 41 3535-1610 – Curitiba – Paraná
www.ifpr.edu.br / licitações@ifpr.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 129 Assc. PRAI

da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
II - da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o CADASTRAMENTO NO SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e
III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Terceiro – Caso haja, por parte da **CONTRATANTE**, atraso no pagamento, fica definido como índice de atualização financeira aos valores a serem pagos, o IGP-DI, calculado "*pro rata temporis*" a partir do 11.º (décimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - O presente contrato não será reajustado durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

Parágrafo Único - Após esse período, se comprovada à elevação dos preços praticados no mercado, tornando-se significativamente superior aos preços ora contratados, em função da elevação dos custos de produção, mediante requerimento pela **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados tendo como base o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto - Havendo, durante a vigência do contrato, preços promocionais, estes deverão ser repassados à **CONTRATANTE.**

Parágrafo Sexto - Em vista do disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal e do artigo 8.º da Lei 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos da CONTRATANTE, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral , de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

Parágrafo Sétimo - As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata o parágrafo imediatamente anterior, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN SRF n.º 75, de 26/12/1996. As outras pessoas jurídicas, que em razão de sua natureza, sejam isentas do recolhimento dos tributos elencados, ou parte deles e, ainda, aquelas que façam o recolhimento por via judicial, deverão fazer prova de tal situação. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura, a cada pagamento devido.

Parágrafo Oitavo - O Órgão/Unidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até 28 de fevereiro do ano subsequente, informando o somatório dos valores pagos, assim entendidos, o valor antes de efetuada a retenção e o total retido, por mês e por código de recolhimento, conforme modelo constante anexo à Instrução Normativa n.° 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal. A fonte pagadora poderá emitir o comprovante anual de retenção em meio magnético, conforme especificações da Coordenação-Geral de Tecnologia e Sistema de Informações Econômico-Fiscais - COTEC, da Secretaria da Receita Federal. Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer ao beneficiário do pagamento cópia impressa do DARF, desde que este contenha, no campo destinado a observações, o valor pago, correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Os serviços serão executados nas áreas protegidas, que correspondem a todas as instalações da CONTRATANTE descritas no §11º da Cláusula Segunda deste Contrato, compreendem o atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas, de Segunda-Feira a Domingo, inclusive feriados, sendo que o prazo para início do atendimento das chamadas será à partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATADA

I - Cumprir o código de ética médica.

II - Admitir e disponibilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, pessoal necessário e habilitado, de acordo com as exigências estabelecidas em lei para o exercício das atividades afetas ao objeto da Licitação.

III - Designar um médico, como responsável técnico pela coordenação dos trabalhos e pela regularização de falhas ocorridas durante a execução dos serviços, para participação de reuniões convocadas pelo fiscal do contrato, e pelo recebimento das comunicações da CONTRATANTE.

IV - Fornecer aos empregados designados para execução dos serviços, uniformes compatíveis com as atividades a serem executadas, com identificação da empresa.

Rua João Negrão, 1281/1285 - Rebouças – CEP 80230-150 – Fax 41 3535-1610 – Curitiba – Paraná
www.ifpr.edu.br / licitações@ifpr.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 130 Ass. PRAI

V - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos as suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, causados por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

VI - Arcar com as despesas relativas a quaisquer multa ou indenizações impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte do pessoal alocado para execução dos serviços contratados, de lei, decretos, Normas de Segurança no Trabalho, regulamento e posturas municipais.

VII - Arcar com as despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes da condição de empregador, referente aos serviços a serem executados, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

VIII - Apresentar a CONTRATANTE mensalmente até o 5.º dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, relatório dos serviços realizados no período, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo a relação de atendimentos de emergências e de urgência, descrevendo a história e as características dos fatores ambientais, identificando o paciente, nome, localização e a condição do atendido.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Solicitar os serviços de atendimento médico pré-hospitalar à comunidade do IFPR, imediatamente depois de ocorrido o infortúnio em suas dependências.

II - Tomar as medidas necessárias a fim de facilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas internas de segurança, visando à boa execução dos serviços.

III - Nas dependências da CONTRATANTE, não obstar ou mesmo atrapalhar o trabalhos da equipe técnica.

IV - Prestar todas as informações, caso tenha ciência, de eventuais problemas de saúde que possua o paciente, bem como, esclarecer todas as dúvidas referentes a ocorrência do infortúnio, de modo a facilitar o atendimento.

V - Efetuar a fiscalização dos serviços executados.

VI - Designar servidor como responsável para comprovar e relatar por escrito eventuais irregularidades na prestação dos serviços, bem como, interromper a execução dos serviços que forem julgados em desacordo com especificado ou por qualquer motivo que caracterize tal medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis conforme artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

O presente contrato somente poderá ser repactuado após o intervalo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir (IN MPOG N.º 02, de 30/04/08).

Parágrafo Primeiro - No caso do parágrafo imediatamente anterior, será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente **que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço**, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa de apresentar a **CONTRATANTE** a demonstração analítica do aumento dos custos de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da servidor a **SUELI TEREZINHA HEIMBECHER** , matrícula Siape 1060972.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente Pregão correrão por conta do Orçamento Geral do IFPR, Programa 12.363.1062.2992.0041 – Funcionamento dos Cursos de Graduação, Fonte de Recursos 0112.000000– Tesouro Nacional, Elemento de Despesas 3390.39.61.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Rua João Negrão, 1281/1285 - Rebouças – CEP 80230-150 – Fax 41 3535-1610 – Curitiba – Paraná
www.ifpr.edu.br / licitações@ifpr.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 131
Ass.
PRAI

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a prova da regularidade através da Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, INSS (CND) e FGTS (CEF), que terão sua validade confirmada através de consulta "on line" junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 06 meses de suspensão
b) Cometer fraude fiscal: 05 anos de suspensão
c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 01 ano de suspensão
d) Apresentar documento ou declaração falsa: 03 anos de suspensão
e) Não mantiver a proposta: 02 anos de suspensão
f) Comportar-se de modo inidôneo: 04 anos de suspensão

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro - Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às penalidades abaixo descritas:

1. Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de recusar-se a prestar o serviço contratado ou prestá-lo de forma diversa da contratada;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por chamada (s) não atendida (s). A multa será para cada chamada não atendida e sobre o valor total da contratação, observado o valor mínimo de R$50,00 (cinquenta) reais;
d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/ nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não assinatura do contrato no prazo de cinco dias ou pela não entrega dos produtos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, no caso de recusar-se a prestar o serviço contratado ou prestá-lo de forma diversa da contratada;
f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada por serviços fora das especificações e será sobre o valor total da contratação. Se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

2. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O fornecedor terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

I– Descumprir as condições do contrato de prestação de serviços;
II– Não assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE sem justificativa aceitável;
III– Presentes razões de interesse público.

Parágrafo Quinto - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Rua João Negrão, 1281/1285 - Rebouças – CEP 80230-150 – Fax 41 3535-1610 – Curitiba – Paraná
www.ifpr.edu.br / licitações@ifpr.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Fl. 132 Assi. PRAI

Parágrafo Oitavo - A multa será cobrada, segundo o rito especial dos créditos tributários da Fazenda Pública Federal, sendo o valor, descontado dos pagamentos mensais do contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS
O presente contrato regula-se pela Lei n.º 8666/1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO
O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, Comarca de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 15 de novembro de 2010.

PAULO TETUO YAMAMOTO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

MARIA APARECIDA RAMALHO COLOMBO
Diretora

SUELI TEREZINHA HEIMBECHER
Matrícula Siape 1060972
FISCAL DO CONTRATO

Rua João Negrão, 1281/1285 - Rebouças - CEP 80230-150 – Fax 41 3535-1610 – Curitiba – Paraná
www.ifpr.edu.br / licitações@ifpr.edu.br